



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 44/2013

Otacílio José Barreiros, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ato:

Art. 1º Fica, a partir desta data, **arquivado** os seguintes Projetos de Lei, abaixo relacionados, com supedâneo na Resolução nº 107, de 22 de março de 1966:

a) **Projeto de Lei Complementar nº 02/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar e acrescer dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências;

b) **Projeto de Lei nº 24/2012**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa e a Reestruturação do Quadro de Empregos Permanentes e do Quadro de Empregos em Comissão da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pirassununga, 26 de junho de 2013.


Otacílio José Barreiros
Presidente


Publicado na Portaria e I.O.M.
Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. Nº 432/2010

A disposição do(s) Autor(es)
e Demais Edis em Plenário
Piras, 15/07/2010

Natal Furlan
Natal Furlan
Presidente

Pirassununga, 14 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 02/10, que foi convertido em Pedido de Informações, informamos que, encaminhado o Pedido de Informação à Secretaria Municipal de Planejamento a mesma reconheceu haver razão por parte da referida Comissão sendo que pasta citada está providenciando a correção necessária para envio a essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Valdir Rosa
VALDIR ROSA
Secretário Municipal de Governo

Ademir Alves Lindo
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
NATAL FURLAN
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - SP
lbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2010 -

“Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O *caput* do artigo 66, e seus incisos III e IV, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, criados pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a redação que ora lhes é dada, acrescidos dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 66 Entende-se por Vila o conjunto de unidades habitacionais unifamiliares e autônomas, dispostas horizontalmente em um único lote, fechado com muro ou não, sendo identificado pelas seguintes características:

I

II

III – as vias de circulação, praças e demais espaços coletivos internos, cobertos ou descobertos, são de propriedade de todos os condôminos, os quais terão sua fração ideal nestes logradouros comuns, observadas as especificidades de cada projeto, nos termos do parágrafo 4º e 5º deste artigo;

IV – o perímetro da Vila é fechado com muro, no todo ou em parte, com no mínimo 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de altura, e o acesso à mesma está sujeito à fiscalização dos condôminos, observadas as especificações de cada projeto de implantação, especialmente o disposto no parágrafo 4º e 5º deste artigo;

V

VI

§ 1º

§ 2º” (NR)

“§ 3º A parcela de terreno sobre o qual será edificada a unidade unifamiliar autônoma, será considerada como área de uso privativo.

§ 4º As unidades autônomas poderão ter saída para via pública, diretamente ou por processo de passagem comum, sendo que em qualquer dos casos será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



sempre tratada como objeto de propriedade exclusiva, conforme disposto no artigo 2º, da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

§ 5º Na hipótese das unidades autônomas terem saída diretamente para a via pública, não se aplicam os requisitos de fechamento do perímetro previsto neste artigo.” (AC)

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao artigo 69, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, criado pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“§ 4º Nos projetos de parcelamento do solo aprovados após a vigência desta Lei Complementar, poderão ser destinadas quadras específicas para a implantação de Vilas, devendo ser observado o seguinte:

I – serão aplicáveis, conforme o caso, as disposições dos artigos 66, 67, 68 e 71 bem como de seus incisos e parágrafos todos da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, criados pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008;

II – não se aplicam as disposições contidas nos artigos 69 e 70 da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, criados pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008, salvo nos casos expressamente disciplinados no inciso seguinte;

III – devem observar, ainda, os seguintes requisitos:

a) a área mínima do terreno de uso privativo da unidade unifamiliar autônoma será de 150,00 (cento e cinquenta metros), tendo no mínimo 6,00 (seis metros) de testada;

b) a área de construção mínima será de 40,00 m² (quarenta metros quadrados);

c) quando necessária, a área mínima de circulação de veículos e pedestres será no mínimo de 12% (doze por cento) da área total do terreno ocupado pela Vila, observados os requisitos e as dimensões fixadas nos incisos V a X, do artigo 69, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, criado pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008, exceto quando as unidades autônomas possuírem acesso diretamente para via pública, conforme previsão contida nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 66 da mesma Lei Complementar;

d) as áreas de lazer e de serviços, quando existentes, não poderão situar-se na frente da área de uso privativo da unidade habitacional;

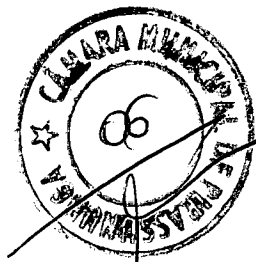
§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, as áreas destinadas à implantação de Vilas em projetos de parcelamento do solo, não poderão ultrapassar 30%(trinta por cento) da área total de lotes do empreendimento” cujas quadras deverão constar do ‘campo do loteamento’.(AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º O parágrafo único, do artigo 12, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, não se aplica às quadras mencionadas no § 4º do artigo 69, da Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Não se aplica às quadras mencionadas no § 4º do artigo 69 da Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008, o § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 4º Fica acrescido o § 3º ao artigo 70, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, criado pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam à implantação de Vilas na forma estabelecida no parágrafo 4º do artigo 69 da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, criado pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008.” (AC)

Art. 5º O inciso II, do § 5º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar 88, de 13 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 4º
- § 1º
- § 2º
- § 3º
- § 4º
- § 5º
- I -

“II – 70% (setenta por cento) do percentual exigido para a área de lazer será localizada pela Prefeitura em um só perímetro;”(NR)

Art. 6º O artigo 41 da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 O comprimento máximo das quadras previsto no artigo 40 poderá comportar um acréscimo de até 20% (vinte por cento) para acomodação do desenho urbanístico do empreendimento, sendo vedada em qualquer hipótese a construção de vielas”. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º O artigo 61, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 Considera-se núcleo residencial em condomínio, o conjunto de lotes destinados à edificação de residências, ou de prédios verticalizados, com ou sem lotes destinados ao uso comercial, lazer e outros, e dispendo de áreas de uso privativo e de áreas livres para sistema de recreio, circulação e implantação de equipamentos comunitários e urbanos, todas de uso comum.” (NR)

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 88, de 13 de fevereiro de 2009.

Pirassununga, 29 de março de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 03 de 2010

Natal Furla
 Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 03 de 2010

Natal Furla
 Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 03 de 2010

Natal Furla
 Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 29 de 03 de 2010

Natal Furla
 Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 29 de 03 de 2010

Natal Furla
 (Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 29 de 03 de 2010

Natal Furla
 (Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providencias.*

1 – O Art. 1º do Projeto de Lei ora apresentado, dando nova redação ao Artigo 66, da LCM 75/06, fora motivado em razão da inserção de parágrafos no Art. 69 da LCM 75/06, pelo Art. 2º desse Projeto de Lei, principalmente pela criação do parágrafo 4º na LCM 75/06, o qual autoriza nos novos projetos de parcelamento de solo urbano, a criação de “quadras” específicas, para a implantação de “Vilas”, criadas pelo Art. 66, da LCM 75/06;

2 - O Art. 2º do Projeto de Lei ora apresentado, teve por objetivo de se inserir o parágrafo 4º no Art. 69 da LCM 75/06, o qual autoriza a criação de quadras específicas nos novos projetos de parcelamento de solo no município, destinados à implantação de “Vilas”, com lotes até 150,00m², de área de superfície, para fins de facilitar a implantação de projetos habitacionais patrocinados pelo Governo Federal (**tipo Minha casa Minha Vida**), a fim de se baratear os custos dos lotes de terreno, podendo assim se atender a população mas carente, e que necessita ter sua moradia digna;

3 – O Art. 3º do Projeto de Lei ora apresentado, teve por objetivo apenas ajustar os parâmetros das quadras criadas para a implantação de Vila, pelo Art. 2] desse Projeto de Lei;

4 - O Art. 4º do Projeto de Lei ora apresentado, deu nova redação ao Inciso II, do § 5º, do Art. 4º da LCM 75/06, tendo por objetivo de se oportunizar maior flexibilidade aos projetos de parcelamento de solo, no tocante a descentralização da área de Lazer dos novos parcelamentos de solo no município, podendo com isto a municipalidade, melhorar as suas próprias áreas já definidas em loteamentos existentes, e **conjuminar os interesses do município, com a Resolução SMA nº 31 de 19/05/09 da Secretaria de Estado e Meio Ambiente;**

5 - O Art. 5º do Projeto de Lei ora apresentado, que deu nova redação o Art. 41 da LCM 75/06, teve por objetivo dar um pouco mais de flexibilidade na implantação das quadras nos projetos de parcelamento de solo, autorizando um excedente de no máximo 20% na extensão das quadras, que é estabelecido em 180,00 metros lineares, conforme disposto no Art. 40 da LCM 75/06;

6- O Art. 6º do Projeto de Lei ora apresentado, teve por finalidade adequar o Art. 61 da LCM 75/06, que deixou de constar os “prédios verticalizados” nos “núcleos residenciais em condomínio”;

7- O Art. 7º do Projeto de Lei ora apresentado, teve por objetivo a criação do Art. 73 na LCM 75/06, que, teve por finalidade disciplinar as “**Extinções de Condomínio**”, em áreas de terras, dentro do perímetro urbano do município, estabelecendo normas, e critérios, a fim do município não ser prejudicado com a não destinação de áreas públicas, quando dessas extinções de condomínio;

8 - O Art. 8º do Projeto de Lei ora apresentado, apenas numerou como Art. 72, da LCM 75/06, o disciplinamento constante do Art. 3º da LCM 85/08;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9 - O Art. 9º do Projeto de Lei ora apresentado, apenas reenumerou os Arts. 66 e 67, da LCM 75/06, designados pelo Art. 4º da LCM 85/08;

O Art. 10 – Deu nova redação aos Arts. 66 e 67 da Seção V da Lei Complementar nº 72 de 12/12/06, implantando o sistema de “cisternas” de infiltração de águas pluviais ou de reuso das mesmas, nos lotes objetos de projetos de edificações, para a captação das águas pluviais, a fim de mitigar o impacto das águas pluviais nas vias públicas, causadas pelas enxurras, e nos córregos que recebem essas águas, evitando-se assim, seus tranbordamentos, e minimizando em muito, os efeitos nocivos ao meio ambiente que as enxurradas causam.

Por todo o exposto e o interesse público que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara.

Pirassununga, 29 de março de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga:

Segunda, 05 de Abril de 2010

Menu de Navegação

Página Inicial

- [Página Inicial](#)
- [Contas Públicas](#)
- [Comissões](#)
- [Mesa Diretora](#)
- [Vereadores](#)
- [Atas das Sessões](#)
- [Ordem do Dia](#)
- [Licitações](#)
- [Concurso Público](#)

Transmissão
Line

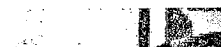
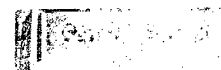
CÂMARA NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às segundas-feiras a partir das 20 horas.

Para assistir, utilize o Windows Media Player ou similar.



Links



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
As sessões ordinárias são realizadas às segundas-feiras, a partir das 20 horas

Comunicados

Prestação de Contas - Exercício de 2009

Projeto de Lei Complementar nº 01/2010

Projeto de Lei Complementar nº 02/2010

Convites

Audiência Pública - Gestor do Sistema de Saúde do Município - 1º trimestre de 2010.

Leis Municipais



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



Código Tributário

Para visualizar os arquivos em PDF, você vai precisar do Acrobat Reader. Clique abaixo para instalar o programa:





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br


Site: www.camapirassununga.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 02/2010, de autoria do Executivo Municipal, altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 30 de março de 2010.


Natal Furlan
Presidente





Sexta, 16 de Abril de 2010

Transmissão On Line

CÂMARA NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às segundas-feiras a partir das 20 horas.

Para assistir, utilize o Windows Media Player ou similar.



Links

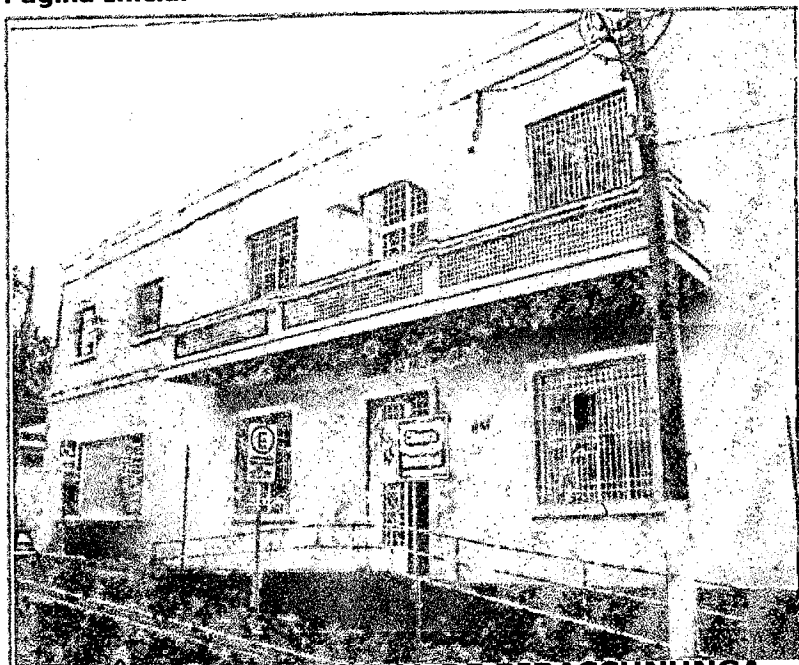
-
-
-
-
-
-

Câmara Municipal de Pirassununga:

Menu de Navegação

- [Página Inicial](#)
- [Contas Públicas](#)
- [Comissões](#)
- [Mesa Diretora](#)
- [Vereadores](#)
- [Atas das Sessões](#)
- [Ordem do Dia](#)
- [Licitações](#)
- [Concurso Público](#)

Página Inicial



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
As sessões ordinárias são realizadas às segundas-feiras, a partir das 20 horas

Comunicados

Prestação de Contas - Exercício de 2009

Projeto de Lei Complementar nº 01/2010

[altera a Lei do Loteamento Empresarial e Industrial Guilherme Müller Filho]

Projeto de Lei Complementar nº 02/2010

[altera o Parcelamento do Solo]

Projeto de Lei Complementar nº 03/2010

[Programa Minha Casa, Minha Vida]

Projeto de Lei Complementar nº 04/2010

[altera o Código Tributário do Município]

Convites

Audiência Pública - Gestor do Sistema de Saúde do Município - 1º trimestre de 2010.

Leis Municipais



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



Código Tributário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 30 de março de 2010.

A
Imprensa Oficial do Município
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 016/2010

Ref. Publicação

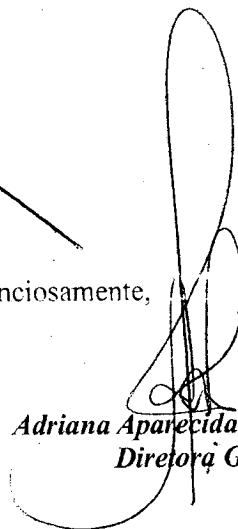
Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Portaria nº 443 – Declara Facultativo, excepcionalmente, o ponto na repartição pública da Câmara Municipal, no dia 01/04/2010, “Quinta-feira Santa”.

02 – Projeto de Lei Complementar nº 02/2010, de autoria do Executivo Municipal, altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências

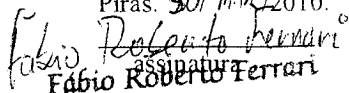
03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.

Piras. 30/ MAR 2010.


Fábio Roberto Ferrari

Jornalista

Mtb. 29.640



COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 02/2010, de autoria do Executivo Municipal, altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciará-se após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 30 de março de 2010.

Natal Furlan
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2010

"Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O caput do artigo 66, e seus incisos III e IV, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, criados pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a redação que ora lhes é dada, acrescidos dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 66 Entende-se por Vila o conjunto de unidades habitacionais unifamiliares e autônomas, dispostas horizontalmente em um único lote, fechado com muro ou não, sendo identificado pelas seguintes características:

I -

II -

III - as vias de circulação, praças e demais espaços coletivos internos, cobertos ou descobertos, são de propriedade de todos os condôminos, os quais terão sua fração ideal nestes logradouros comuns, observadas as especificidades de cada projeto, nos termos do parágrafo 4º e 5º deste artigo;

IV - o perímetro da Vila é fechado com muro, no todo ou em parte, com no mínimo 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de altura, e o acesso à mesma está sujeito à fiscalização dos condôminos, observadas as especificações de cada projeto de implantação, especialmente o disposto no parágrafo 4º e 5º deste artigo;

V -

VI -

§ 1º

§ 2º

§ 3º A parcela de terreno sobre o qual será edificada a unidade unifamiliar autônoma será considerada como área de uso privativo.

§ 4º As unidades autônomas poderão ter saída para a via pública, diretamente ou por processo de passagem comum, sendo que em qualquer dos casos será sempre tratada como objeto de propriedade exclusiva, conforme disposto no artigo 2º, da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

§ 5º Na hipótese das unidades autônomas terem saída diretamente para a via pública, não se aplicam os requisitos de fechamento do perímetro previsto neste artigo." (AC)

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao artigo 69, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, criado pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"§ 4º Nos projetos de parcelamento do solo aprovados após a vigência desta Lei Complementar, poderão ser destinadas quadras específicas para a implantação de Vilas, devendo ser observado o seguinte:

I - serão aplicáveis conforme o caso, as disposições dos artigos 66, 67, 68 e 71, bem como de seus incisos e parágrafos todos da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, criados pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008;

II - não se aplicam as disposições contidas nos artigos 69 e 70 da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, criados pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008, salvo nos casos expressamente disciplinados no inciso seguinte;

III - devem observar, ainda, os seguintes requisitos:

a) a área mínima do terreno de uso privativo da unidade unifamiliar autônoma será de 150,00 (cento e cinquenta) metros, tendo no mínimo 6,00 (seis) metros de testada;

b) a área de construção mínima será de 40,00 m2 (quarenta metros quadrados);

c) quando necessária, a área mínima de circulação de veículos e pedestres será no mínimo de 12% (doze por cento) da área total do terreno ocupado pela Vila, observados os requisitos e as dimensões fixadas nos incisos V e X, do artigo 69, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, criados pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008, exceto quando as unidades autônomas possuírem acesso diretamente para a via pública, conforme previsão contida nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 66 da mesma Lei Complementar;

d) as áreas de lazer e de serviços, quando existentes, não poderão situar-se na frente da área de uso privativo da unidade habitacional;

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, as áreas destinadas à implantação de Vilas em projetos de parcelamento do solo, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da área total de lotes do empreendimento, cujas quadras deverão constar do campo do loteamento." (AC)

Art. 3º O parágrafo único, do artigo 12, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, não se aplica às quadras mencionadas no § 4º do artigo 69, da Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Não se aplica às quadras mencionadas no § 4º do artigo 69 da Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008, o § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 4º Fica acrescido o § 3º do artigo 70, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, criado pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam à implantação de Vilas na forma estabelecida no parágrafo 4º do artigo 69 da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, criado pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008." (AC)

Art. 5º O inciso II, do § 4º da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 88, de 13 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

1º

2º

3º

4º

5º

II - 70% (setenta por cento) do percentual exigido para a área de lazer será localizada pela Prefeitura em um só perímetro." (NR)

Art. 6º O artigo 41 da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 O comprimento máximo das quadras previsto no artigo 40 poderá comportar um acréscimo de até 20% (vinte por cento) para acomodação do desenho urbanístico do empreendimento, sendo vedada em qualquer hipótese a construção de vielas." (NR)

Art. 8º O artigo 61 da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 Considera-se núcleo residencial em condomínio, o conjunto de lotes destinados à edificação de residências ou de prédios verticalizados, com ou sem lotes destinados ao uso comercial, lazer e outros, e dispostos de áreas de uso privativo e de áreas livres para sistema de recreio, circulação e implantação de equipamentos comunitários e urbanos, todas de uso comum." (NR)

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Complementar nº 88, de 13 de fevereiro de 2009.

Pirassununga, 29 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres edis que constituem essa Casa de Leis visa alterar e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

1 - O art. 1º do Projeto de Lei ora apresentado, dando nova redação ao Artigo 66, da LCM 75/06, fora motivado em razão da inserção de parágrafos no Art. 69 da LCM 75/06, pelo Art. 2º desse projeto de Lei, principalmente pela criação do parágrafo 4º na LCM 75/06, o qual autoriza nos novos projetos de parcelamento de solo urbano, a criação de "quadras" específicas, para implantação de "Vilas", criadas pelo Art. 66, da LCM 75/06.

2 - O Art. 2º do Projeto de Lei ora apresentado, teve por objetivo de se inserir o parágrafo 4º no Art. 69 da LCM 75/06, o qual autoriza a criação de quadras específicas nos novos projetos de parcelamento do solo no município, destinado à implantação de "Vilas", com lotes de até 150,00 m2, de área de superfície, para fins de facilitar a implantação de projetos habitacionais patrocinados pelo Governo Federal (tipo Minha Casa, Minha Vida); a fim de se baratear os custos dos lotes de terreno, podendo assim se atender a população mais carente, e que necessita ter sua moradia digna.

3 - O Art. 3º do Projeto de Lei ora apresentado, teve por objetivo, apenas ajustar os parâmetros das quadras criadas para a implantação de Vila, pelo Art. 2º desse Projeto de Lei.

4 - O Art. 4º do Projeto de Lei ora apresentado, deu nova redação ao inciso II, do § 5º, do Art. 4º da LCM 75/06, tendo por objetivo de se oportunizar



maior flexibilidade aos projetos de parcelamento de solo, no tocante a descentralização da área de lazer dos novos parcelamentos de solo do município, podendo com isto, a municipalidade, melhorar as suas próprias áreas já definidas em loteamentos existentes, e conjugar os interesses do município, com a Resolução SMA nº 31, de 19/5/09, da Secretaria de Estado e Meio Ambiente.

5 - O Art. 5º do Projeto de Lei ora apresentado, que deu nova redação ao Art. 41 da LCM 75/06, teve por objetivo dar um pouco mais de flexibilidade na implantação das quadras nos projetos de parcelamento do solo, autorizando um excedente de, no máximo, 20% na extensão das quadras, que é estabelecido em 180,00 metros lineares, conforme disposto no Art. 40 da LCM 75/06.

6 - O Art. 6º do Projeto de Lei ora apresentado, teve por finalidade adequar o Art. 61 da LCM 75/06, que deixou de constar os "prédios verticalizados" nos "núcleos residenciais em condomínio".

7 - O Art. 7º do Projeto de Lei ora apresentado, teve por objetivo a criação do Art. 73 na LCM 75/06, que, teve por finalidade disciplinar as "Extinções de Condomínios", em áreas de terras, dentro do perímetro urbano do município, estabelecendo normas, e critérios, a fim do município não ser prejudicado com a não destinação de áreas públicas, quando dessas extinções de condomínios.

8 - O Art. 8º do Projeto de Lei ora apresentado, apenas numerou como Art. 72, da LCM 75/06, o disciplinamento constante do Art. 3º da LCM 85/08;

9 - O Art. 9º do Projeto de Lei ora apresentado, apenas numerou os Arts. 66 e 67, da LCM 75/06, designados pelo Art. 4º da LCM 85/08;

O Art. 10, deu nova redação aos Arts. 66 e 67 da Seção V da Lei Complementar nº 72, de 12/12/06, implantando o sistema de "cisternas" de infiltração de águas pluviais ou de reuso das mesmas, nos lotes objetos de projetos e edificações para a captação das águas pluviais, a fim de mitigar o impacto das águas pluviais nas vias públicas, causadas pelas enxurradas, e nos córregos que recebem essas águas, evitando-se assim, seus transbordamentos, e minimizando em muito, os efeitos nocivos ao meio ambiente que as enxurradas causam.

Por todo o exposto e o interesse público que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos Nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara.

Pirassununga, 29 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal.

LEI Nº 3.909, DE 10 DE MARÇO DE 2010

"Dispõe sobre criação do emprego permanente mensalista de Frentista, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados 2 (dois) empregos permanentes mensalistas de Frentista, com vencimentos equivalentes à referência inicial 17 (dezesete), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no quadro de servidores da municipalidade, constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.910, DE 10 DE MARÇO DE 2010

"Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE - SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga - ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor - PAE no Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, rubrica 080100 - 2369160032208 - 339039002. Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2010. Pirassununga, 10 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.911, DE 10 DE MARÇO DE 2010

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 386.682,86 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), destinado a atender despesas com a aquisição de sistema de comunicação Via Rádio, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Gabinete do Prefeito

020100 0412270012285 449052 -

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 5.869,00

II - Secretaria Municipal de Governo

030100 0412470062243 449052 -

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 5.624,66

III - Procuradoria Geral do Município

040100 0412270032251 449052 -

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 2.812,33

IV - Secretaria Municipal de Planejamento

050100 0412270072287 449052 -

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 14.061,65

V - Secretaria Municipal de Administração

060100 0412870082230 339039 -

Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 7.993,33

060100 0412270082325 449052 -

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 16.873,98

VI - Secretaria Municipal de Finanças

070100 0412970092289 449052 -

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 2.812,33

VII - Secretaria Municipal de Comércio e Indústria

080100 2369160032208 449052 -

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 2.812,33

VIII - Secretaria Municipal de Educação

090100 1212220072070 449052 -

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 115.838,28

IX - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

100100 1339230022298 449052 -

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 2.812,33

X - Secretaria Municipal de Esportes

110100 2781230072307 449052 -

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 5.624,66

XI - Secretaria Municipal de Saúde

120100 1030110012014 449052 -

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 100.727,03

XII - Secretaria Municipal de Promoção Social

130100 0824440022135 449052 -

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 5.624,66

XIII - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

140100 0824340012121 449052 -

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 2.812,33

XIV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

150100 1512250102190 449052 -

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 74.572,29

XV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

180100 1854160062405 449052 -

Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....R\$ 19.811,67

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto através do superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2009, conforme especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 06/2010

Pirassununga, 29 de abril de 2010.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que houve um atraso de 45 dias pertinentes à publicação da edição nº 612 da **Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia de fechamento em **31 do mês de março de 2010 p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 27 de abril de 2010, foram decorrentes aos atrasos de procedimento de Pedido de Emergencial, cujos procedimentos foram totalmente sanados.

Ciente da importância de cumprimento da função e para que não houvesse prejuízos aos trabalhos dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto a cumprimento dos prazos legais referentes às publicações confiadas e responsabilizadas, **DECLARO** que, para todos os fins legais, todo material acordado e constado para publicação cumpriram todos os ritos e prazos previstos.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo, e peço escusas pelos possíveis atrasos ante a este período de acertos legais (procedimento contratual).

Fabio Roberto Ferrari

Fabio Roberto Ferrari

MTB nº 2964

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº /2010

Ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2010

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências”.

Fica suprimido o artigo 5º do projeto em epígrafe, renumerando-se os dispositivos existentes.

Justificativa:

Não se vislumbra razões de interesse público para revogar a Lei Complementar nº 88/2009, já que referida lei veio para garantir à comunidade, que às áreas de lazer sejam localizadas em região central do bairro.

O artigo 5º do projeto deixa à critério da Prefeitura a escolha da localização da área de lazer desobrigando a observância da localização de áreas de lazer na região central do bairro.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2010.


Wallace Anacleto de Freitas Bruno
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº /2010

Ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2010

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Visa alterar e acrescer dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências.”

Fica suprimido o artigo 6º do projeto em epígrafe, renumerando-se os demais existentes.

Justificativa:

O dispositivo que se propõe a supressão, visa alterar para maior, a medida do comprimento máximo das quadras dos loteamentos, sendo que, atualmente a lei de parcelamento do solo prevê o máximo de 180 metros, e a proposta do Executivo é comportar um acréscimo de até 20%.

Não entendemos ser viável à população bairros que contemplem vias públicas de grande extensão, que podem servir de espaço para maus condutores imprimirem alta velocidade nos veículos.

Noutro particular, é de se observar que o parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar nº 75/2006 já prevê a possibilidade de alteração para maior do comprimento das quadras em situações específicas, quais sejam, nos loteamentos fechados que existirem interferências externas, adjacentes ao perímetro e que inviabilize o cumprimento da medida máxima de 180 metros.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2010.


Wallace Aníbal de Freitas Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 02 /2010

Ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2010

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências.”

O artigo 9º do projeto de lei complementar em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Justificativa

Não foi vislumbrado e nem demonstrado nas justificativas do projeto, razões de interesse público para que seja revogada a Lei Complementar nº 88, de 13 de fevereiro de 2009, cuja matéria, disciplinou a obrigatoriedade da localização em parte central dos loteamentos das áreas de lazer, motivo ao qual, propomos que seja mantida referida Lei, que só benefício traz à população, evitando que, as áreas de lazer sejam situadas em locais de difícil acesso nos bairros, não atendendo aos moradores em geral.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2010.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

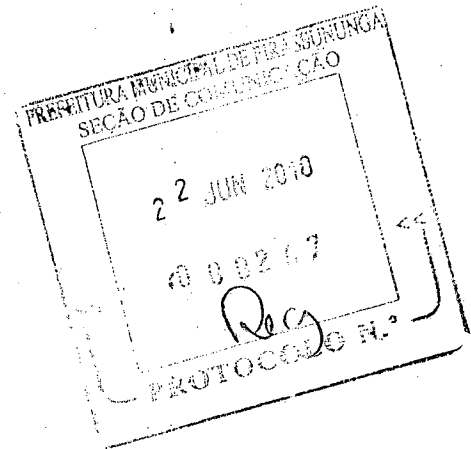
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. n° 00583/2010-SG

Pirassununga, 22 de junho de 2.010.

Senhor Prefeito,



Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para as providências pertinentes, cópia do Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ao Projeto de Lei Complementar n° 02/2010, de autoria do Executivo Municipal, que *visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências, que foi convertido em Pedido de Informações*, na forma do artigo 38 do Regimento Interno, em sessão ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 21 de junho de 2010.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente em Exercício

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal de Pirassununga
NESTA
asdba./



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2010

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 21/06/10

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PRESIDENTE

ASSUNTO: "Visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências "

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei Complementar n.02/10, de autoria do Executivo Municipal, que "Visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências" apresenta posicionamento no sentido de converter o **PARECER** em Pedido de Informações, para que:

1) Considerando a redação não conforme do artigo 2º da propositura no que concerne à aplicação dos artigos 69 e 70 da Lei Complementar nº 75/2006, e dos dispositivos que estão sendo criados (§§ 4º e 5º), onde não ficou claro a intenção do Executivo, podendo acarretar interpretações dúbias na aplicação da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



2) Considerando que o projeto não contém o artigo 7º, sendo que, do 6º vai para o artigo 8º, e que, somado às informações prestadas nas justificativas do projeto, não se trata, smj., erro de digitação, eis que, na justificativas apresentadas no projeto, faz menção a três artigos não contemplados na propositura, quando por exemplo, no item 10 da justificativa, refere-se a nova redação dos artigos 66 e 67 da Lei 72 (75)/2006, sobre o sistema de cisternas de infiltração de águas pluviais ou de reuso das mesmas;

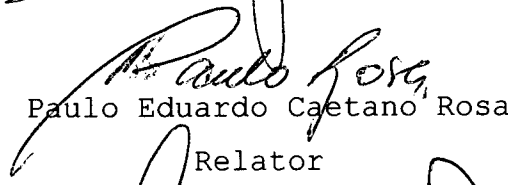
3) Considerando que o artigo 3º do projeto também apresenta erros de técnica legislativa ao referendar lei anterior;

Face ao exposto, requeremos, na forma do artigo 38 do Regimento Interno, que o Executivo Municipal, informe sobre as considerações acima, encaminhando-se, se for o caso, Mensagem Aditiva ao Projeto, em razão de não se tratar de possibilidade de Emendas Corretivas.

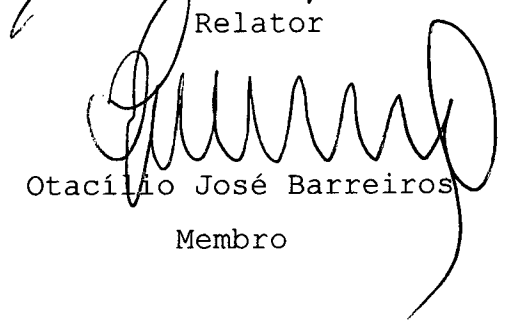
Sala das Comissões, 21 de junho 2010.


Wallace Ananias de Freitas Bruno

Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa

Relator


Otacilio José Barreiros

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

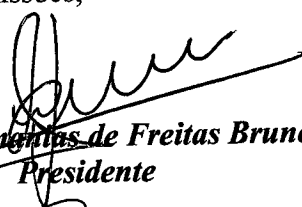


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 02/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Wallace Antônio de Freitas Bruno
Presidente

07 JUN 2010


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

07 JUN 2010

SEM ASSINATURA

Otacílio José Barreiros
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 02/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescer dispositivos na Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

SEMASSINATURA

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

SEMASSINATURA

Roberto Bruno
Relator

SEMASSINATURA

Antonio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 02/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Duz
Presidente


Hilderáldo Luiz Sumaio
Relator

07 JUN 2010

SEM ASSINATURA

Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 02/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Lorival César Oliveira Moraes

SEM ASSINATURA

Otacílio José Barretos
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

07 JUN 2010



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 02/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli

Presidente

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Relator

Lorival César Oliveira Moraes

SEM ASSINATURA

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 02/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,


Hilderáldo Luiz Sumaio
Presidente

07 JUN 2010

SEM ASSINATURA
Juliano Marquezelli
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

07 JUN 2010



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 02/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 85, de 15 de dezembro de 2008 e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

07 JUN 2010


Otacilio José Barretos
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

07 JUN 2010